



Instituto da  
Gestão e  
Inovação da  
Saúde

**TOMADA DE PREÇO Nº 28/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO  
DE DATA CENTER PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA  
DA BARRA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99 com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pela **Sr.º RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para a prestação de serviços visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do Contrato de gestão 166/2021, Processo nº13.210/2021, firmado entre a CONTRATANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, com as seguintes características:

**FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE DATA CENTER**. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC ou IPCA, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

**IMPORTANTE:** As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:  
E-mails [contratos@igis.org.br](mailto:contratos@igis.org.br).  
Telefones: 27- 3299-4365.

**Documentos e proposta:** solicitamos que sejam protocolizados até o dia 17/12/2025 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Torre Sul, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:**

- Menor preço
- Melhor técnica
- Melhor técnica e preço por item
- Outro – Descrever:

## 1 DO OBJETO

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Empresa especializada em locação de Data Center, nos seguintes parâmetros

A - Infraestrutura para Servidores Virtuais

HOSTNAME	Vcpu	RAM (Gb)	Disco Normal	Rede	SO	VALOR MENSAL
IGIS – WINDONS 2016	8	6	140	1	WS	R\$
IGIS – IMP - IGIS	2	6	70	1	WS	
IGIS – CORP - IGIS	4	6	260	1	WS	
IGIS ANT- IGIS	2	6	140	1	WS	
IGIS – ADO2 - IGIS	4	6	60	1	WS	

#### A. Recursos para Backup

Será disponibilizada a área de **190 Gb** para que seja armazenado o backup do ambiente do cliente de acordo com a política definida. Caso ultrapasse esse quantitativo o cliente será tarifado conforme tabela de recursos contida nesse documento.

#### B. Itens Contemplados no Projeto:

Recursos	Unidade	Quantidade
Hosting Vcpu	Unidade	0
Hosting Vram	Gigabyte	4
Hosting Vnic	Unidade	0
Hosting Disco Rápido	Gigabyte	190
Licenciamento Backup	Unidade	0
Licenciamento MS Windows	Unidade	0

#### 1.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1.2.1. Os serviços contratados serão regidos por acordo de nível de serviço (SLA), assegurando ao CONTRATANTE tempo de resposta e reestabelecimento de serviços, em conformidade com o descrito abaixo:

GRAVIDADE	CONDIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA
1	Perda total da função empresarial crítica, o que exige uma resposta	Até 04 horas

	imediata.	
2	Alto impacto, mas solução alternativa ou resolução iminente disponível.	Até 06 horas
3	Impacto mínimo ao negócio, com solução alternativa ou resolução iminente disponível.	Até 08 horas
<b>SOLICITAÇÃO DE MUDANÇAS</b>	Pedidos de alterações para adequações futuras.	Variável, conforme mudança e previamente acordado entre as partes.

**1.2.2** Para efeito de cálculo de dias úteis, considera-se horas úteis, as compreendidas entre 8 e 18h, entre segunda e sexta-feira.

**1.2.3** Fica ressalvado que o **SLA CRÍTICO** não se aplica em situações de forte adversidade climática (que impossibilite a realização dos serviços), ou de impedimento de prestação do serviço por decorrência de infraestrutura de terceiros.

**1.2.4** Caso haja o documento de projeto atrelado a este contrato, o mesmo poderá determinar parâmetros de Acordo de Nível de Serviço.

**1.2.5.** Os serviços contratados serão fornecidos ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

**1.2.6** Para participar do referido os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

**Envelope 01** - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

**Envelope 02** - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

**1.2.7** Será efetuada visitação *in loco* nas empresas participantes, para vistoria da cozinha industrial, depósitos, fluxos de funcionamento, câmaras frias e outros que forem necessários. A avaliação da visita é de caráter obrigatório e eliminatório. Na visita em questão, a empresa participante, deverá fornecer degustação do cardápio do dia à equipe de avaliação, para fins de validação da qualidade.

## 2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

**2.1** O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;

### **3 DA PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1** A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a)Nome e endereço completo da empresa;
- b)Valor unitário mensal das refeições (desjejum, almoço, lanche e jantar) conforme especificações contidas no objeto e anexo I;
- c)A proposta deverá ser apresentada com um portfólio de sua empresa informando principalmente outros locais que tenha prestado serviços;
- d)os valores apresentados na proposta deverão ser mantidos por no mínimo 12 (doze) meses.

**3.2** A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

**3.3** As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail, **contratos@igis.org.br** ou telefone (27) 3299-4365.

### **4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Promover fácil acesso às suas linhas telefônicas e serviço de atendimento ao cliente;
- c) Destacar profissional especializado e qualificado para a prestação do serviço de suporte técnico. Este profissional, quando da necessidade de o suporte ser realizado in loco, deverá estar devidamente uniformizado e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- d) Atender às reclamações quanto à interrupção na prestação dos serviços ora contratados, cumprido a SLA contratada no respectivo serviço;
- e) Diagnosticar falhas na prestação de serviço, sempre que relatadas pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a manutenção de falhas na prestação do serviço comunicadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada sobre as ações efetivadas, andamento dos reparos e prazo de reestabelecimento;
- g) Manter em funcionamento e em bom estado de conservação todos os equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Fornecer mão-de-obra especializada e qualificada para instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- i) Instalar e ativar os serviços em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente instrumento;
- j) Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços nos termos da legislação vigente, inclusive, aquelas pertinentes à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente;
- k) A CONTRATADA deverá efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes,

referentes a seus empregados, contratados ou subcontratados alocados para a execução dos serviços;

- I) A CONTRATADA responderá por todos os ônus tributários, relativos aos serviços do presente;
- m) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados de forma autônoma, sem subordinação, sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA, utilizados na prestação de serviços ora avençada, tampouco estabelecerá as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza remuneratória;
- n) A CONTRATADA se responsabiliza por todo e quaisquer prejuízos ou danos que sejam causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão dos serviços a seu cargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados;
- o) Assumir total e irrestrita responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seus empregados, contratados ou subcontratados, não só durante a vigência deste contrato, como até que prescrito o direito a reclamações trabalhistas.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Pagar de acordo com o estabelecido na tabela, conforme item **4.1** cláusula quarta;
- b) Manter endereço de e-mail sempre atualizado, a fim de viabilizar que a CONTRATADA comunique-se com a CONTRATANTE administrativa, financeira e tecnicamente. Todos os e-mails encaminhados farão uso do recurso de confirmação de entrega;
- c) Manter a CONTRATADA sempre atualizada de informações pertinentes ao acesso contratado;
- d) Proibir que estranhos ou pessoas não autorizadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos de propriedade desta ou por esta mantidos, bem como procedam à modificação no ponto de rede externo ou interno e na configuração do sistema;
- e) Os equipamentos descritos, destinam-se ao uso exclusivo da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à mesma sua utilização para outros fins, sublocação, comercialização, doação, inclusive sua interligação com relações a terceiros, fazer extensões ou promover qualquer alteração na instalação original, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- f) Possuir software antivírus instalado e atualizado em seus computadores. Qualquer incidência de vírus, trojans ou similares é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, portanto, se detectado pela CONTRATADA a interferência direta dos fatos descritos aos usuários da Rede do Sistema de acesso à internet, poderá a mesma, sem aviso prévio, proceder ao bloqueio temporário, desconectando fisicamente o usuário da rede e interrompendo seu acesso, normalizando-o somente com a eliminação das ameaças em pauta;

- g) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na atualização do serviço;
- h) Todos os softwares utilizados pela CONTRATANTE em seus servidores virtuais ou físicos alocados nos Data Centers da CONTRATADA são de total responsabilidade da CONTRATANTE, onde a mesma compromete-se a manter em conformidade com o licenciamento dos respectivos fabricantes mencionados na cláusula 1.1, não fazendo uso de software irregular ou não licenciado. A CONTRATADA não possui acesso não supervisionado aos servidores físicos ou virtuais da CONTRATANTE, portanto não tem poder de monitorar a conformidade dos mesmos. É responsabilidade da CONTRATADA realizar o relatório mensal dos softwares mencionados na cláusula 1.1, garantindo a manutenção das licenças supracitadas perante ao fabricante.
- i) A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE pela utilização do serviço.

## **6 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1.** Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**6.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

**6.3** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

## **7 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
  - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
  - ✓ Número do Contrato;
  - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
  - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.

- ✓ Anexar na NF **RELATÓRIO**. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável, contendo tipo de refeição, as quantidades, valores e demais informações pertinentes;
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:  
**“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

**7.2** No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

**7.3** Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2<sup>a</sup> ocorrência de descumprimento de mesma clausula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3<sup>a</sup> ocorrência de descumprimento de mesma clausula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

## **8 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do

dia 1/2025, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

**8.2** As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

**8.3** Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

## **9 DA ENTREGA DA PROPOSTA**

**9.1** Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **17/12/2025**.

no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Torre Sul, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.

**9.2** A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

- **9.3** O Setor de Contratos primeiramente irá abrir, em dia e horário mencionado no item 9.1, o envelope contendo a documentação. Caso atenda na íntegra ao solicitado no processo, conforme item 2.1, o envelope com a proposta, será aberto posteriormente, sendo a proposta analisada. Caso contrário, se a documentação estiver incompleta, o envelope contendo a proposta não será aberto, desclassificando assim a empresa.

**9.4** Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada



Instituto da  
Gestão e  
Inovação da  
Saúde

de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails:  
coordenacao.adm@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 07 de novembro 2025.

IGIS - Instituto da Gestão  
e Inovação da Saúde

Rodrigo Stofel Moreira

Gerente Administrativo

**IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO  
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

Assunto: Contrato de Compra de Serviços de Consultoria



Instituto da  
Gestão e  
Inovação da  
Saúde

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura)

**ANEXO II**



Instituto da  
Gestão e  
Inovação da  
Saúde

## **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

Tomada de preço nº: .....

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### **ANEXO III**



Instituto da  
Gestão e  
Inovação da  
Saúde

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa ..... , inscrita no CNPJ n.º ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , declara estar ciente e concordar com as condições contidas na tomada de preço nº ..... e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

(Assinatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO**

CT xx/2025  
VIGÊNCIA: DE xx/xx/2025  
ATÉ xx/xx/2026

**CONTRATO DE SERVIÇO DE DATA  
CENTER QUE ENTRE SI FAZEM IGIS -  
INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA  
SAÚDE E VIPREDE TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.**

**CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Empresa especializada em locação de Data Center, no que se refere ao contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, por força do contrato de gestão nº 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a CONTRATANTE e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA.

**1.2** Os serviços fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão:

A - Infraestrutura para Servidores Virtuais

HOSTNAME	Vcpu	RAM (Gb)	Disco Normal	Rede	SO	VALOR MENSAL
IGIS – WINDONS 2016	8	6	140	1	WS	
IGIS – IMP - IGIS	2	6	70	1	WS	
IGIS – CORP - IGIS	4	6	260	1	WS	R\$

IGIS ANT- IGIS	2	6	140	1	WS	
IGIS – ADO2 - IGIS	4	6	60	1	WS	

## A - Recursos para Backup

Será disponibilizada a área de **190 Gb** para que seja armazenado o backup do ambiente do cliente de acordo com a política definida. Caso ultrapasse esse quantitativo o cliente será tarifado conforme tabela de recursos contida nesse documento.

## B- Itens Contemplados no Projeto:

Recursos	Unidade	Quantidade
Hosting Vcpu	Unidade	0
Hosting Vram	Gigabyte	4
Hosting Vnic	Unidade	0
Hosting Disco Rápido	Gigabyte	190
Licenciamento Backup	Unidade	0
Licenciamento MS Windows	Unidade	0

## 1.3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**1.3.1** Os serviços contratados serão regidos por acordo de nível de serviço (SLA), assegurando ao CONTRATANTE tempo de resposta e reestabelecimento de serviços, em conformidade com o descrito abaixo:

GRAVIDADE	CONDIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA
1	Perda total da função empresarial crítica, o que exige uma resposta imediata.	Até 04 horas
2	Alto impacto, mas solução alternativa ou resolução iminente disponível.	Até 06 horas
3	Impacto mínimo ao negócio, com solução alternativa ou resolução iminente disponível.	Até 08 horas
<b>SOLICITAÇÃO DE MUDANÇAS</b>	Pedidos de alterações para adequações futuras.	Variável, conforme mudança e previamente acordado entre as partes.

**1.4** Para efeito de cálculo de dias úteis, considera-se horas úteis, as compreendidas entre 8 e 18h, entre segunda e sexta-feira.

**1.5** Fica ressalvado que o **SLA CRÍTICO** não se aplica em situações de forte adversidade climática (que impossibilite a realização dos serviços), ou de impedimento de prestação do serviço por decorrência de infraestrutura de terceiros.

**1.6** Caso haja o documento de projeto atrelado a este contrato, o mesmo poderá determinar parâmetros de Acordo de Nível de Serviço.

**1.7** Os serviços contratados serão fornecidos ininterruptamente, ou seja, 24 horas por

dia, 07 dias por semana.

- 1.8 As partes estão cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o P.A de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.
- 1.9 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

2.1. Os serviços contratados serão regidos por acordo de nível de serviço (SLA), assegurando ao CONTRATANTE tempo de resposta e reestabelecimento de serviços, em conformidade com o descrito abaixo:

GRAVIDADE	CONDIÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA
1	Perda total da função empresarial crítica, o que exige uma resposta imediata.	Até 04 horas
2	Alto impacto, mas solução alternativa ou resolução iminente disponível.	Até 06 horas
3	Impacto mínimo ao negócio, com solução alternativa ou resolução iminente disponível.	Até 08 horas
<b>SOLICITAÇÃO DE MUDANÇAS</b>	Pedidos de alterações para adequações futuras.	Variável, conforme mudança e previamente acordado entre as partes.

2.2 Para efeito de cálculo de dias úteis, considera-se horas úteis, as compreendidas entre 8 e 18h, entre segunda e sexta-feira.

2.3 Fica ressalvado que o **SLA CRÍTICO** não se aplica em situações de forte adversidade climática (que impossibilite a realização dos serviços), ou de impedimento de prestação do serviço por decorrência de infraestrutura de terceiros.

2.4 Caso haja o documento de projeto atrelado a este contrato, o mesmo poderá determinar parâmetros de Acordo de Nível de Serviço.

## **3 CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. Os serviços contratados serão fornecidos ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

## **4 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal conforme descrito na tabela abaixo:

Aumento Recursos Datacenter				
Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Infraestrutura as a Service	01	R\$ XXX	R\$ XXX
Interconexão				
Item	Descrição	QTD	Valor de Ativação	Valor Mensal
01	VipLink Connect Corporate Interconexão	01	R\$ XXXX	R\$ XXX

4.1.1 Os valores unitários mencionados no quadro abaixo, serão multiplicados pelo quantitativo de uso mensal do sistema. A mensuração de uso do sistema será apresentada pela CONTRATANTE (em nota fiscal), sendo que, o quantitativo de uso poderá oscilar para mais ou menos dependendo da utilização naquele mês.

Recursos	Unidade	Valor Unitário
Vcpu	Unidade	R\$ XXX
vRAM	Gigabyte	R\$ XXX
vNIC	Unidade	R\$ XXX
Disco Rápido	Gigabyte	R\$ XXX
Disco Normal	Gigabyte	R\$ XXX
Backup as a Service	Gigabyte	R\$ XXX
Licenciamento Backup	Unidade	R\$ XXX
Licenciamento Windows Datacenter	Unidade	R\$ XXX

4.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
  - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
  - ✓ Número do Contrato;
  - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
  - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
  - ✓ Anexar na NF RELATÓRIO. O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável, contendo tipo de refeição, as quantidades, valores e demais informações pertinentes;
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do

Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:

**“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.**

- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.

**4.3** No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Estadual;
- d) Certidão Municipal;
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

**4.4** Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá nas penalidades abaixo:

1. Notificação Extrajudicial, com prazo de 72 horas para resposta e adequação;
2. Na omissão de resposta e adequação da notificação do item anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
3. Em caso de 2ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, deverá ser efetuada notificação extrajudicial com aplicação de multa de 4% (cinco por cento) do valor da fatura emitida pela CONTRATADA em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido descumprimento contratual;
4. Em caso de 3ª ocorrência de descumprimento de mesma cláusula, a Contratante avaliará a execução de distrato contratual unilateral. Em caso de continuidade do serviço, a Contratante irá escalar a aplicação das multas, com acréscimo de 2% a cada ocorrência.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO POR INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** Haverá desconto nos valores dispostos à cláusula 3.1 sempre que interrompida a prestação dos serviços ora contratados, com exceção de:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
- c) Falha de equipamento de propriedade e/ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada por culpa exclusiva da CONTRATANTE;
- d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à prestação do

serviço, comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

- f) Impedimento, por responsabilidade da CONTRATANTE, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos mantidos pela CONTRATADA;
- g) Falha no acesso local, quando esta se der por responsabilidade total ou parcial da CONTRATANTE.

**5.2** O cálculo do desconto disposto na cláusula 4.1 deverá ser realizado com observância à fórmula infra:

$$VD = \left( \frac{VM}{43.200} \right) * n$$

Vd = valor do desconto

Vm = valor mensal do contrato interrompido

43200 = total de minutos do mês

n = quantidade de minutos de interrupção

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, começando a contar a partir do dia **XX/XX/2026** podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 42 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** O presente contrato poderá, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 3.3 por mais de 30 (trinta) dias.

**7.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

**7.3** A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**7.4** A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer

das partes que devam subsistir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

**7.5** Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Promover fácil acesso às suas linhas telefônicas e serviço de atendimento ao cliente;
- c) Destacar profissional especializado e qualificado para a prestação do serviço de suporte técnico. Este profissional, quando da necessidade de o suporte ser realizado in loco, deverá estar devidamente uniformizado e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- d) Atender às reclamações quanto à interrupção na prestação dos serviços ora contratados, cumprido a SLA contratada no respectivo serviço;
- e) Diagnosticar falhas na prestação de serviço, sempre que relatadas pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a manutenção de falhas na prestação do serviço comunicadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada sobre as ações efetivadas, andamento dos reparos e prazo de reestabelecimento;
- g) Manter em funcionamento e em bom estado de conservação todos os equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Fornecer mão-de-obra especializada e qualificada para instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- i) Instalar e ativar os serviços em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente instrumento;
- j) Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços nos termos da legislação vigente, inclusive, aquelas pertinentes à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente;
- k) A CONTRATADA deverá efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes a seus empregados, contratados ou subcontratados alocados para a execução dos serviços;
- l) A CONTRATADA responderá por todos os ônus tributários, relativos aos serviços do presente;
- m) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados de forma autônoma, sem subordinação, sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA, utilizados na prestação de serviços ora avençada, tampouco estabelecerá as partes qualquer forma de



associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza remuneratória;

- n) A CONTRATADA se responsabiliza por todo e quaisquer prejuízos ou danos que sejam causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão dos serviços a seu cargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados;
- o) Assumir total e irrestrita responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seus empregados, contratados ou subcontratados, não só durante a vigência deste contrato, como até que prescrito o direito a reclamações trabalhistas.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- A) Pagar de acordo com o estabelecido na tabela, conforme item 4.3 cláusula quarta;
- B) Manter endereço de e-mail sempre atualizado, a fim de viabilizar que a CONTRATADA comunique-se com a CONTRATANTE administrativa, financeira e tecnicamente. Todos os e-mails encaminhados farão uso do recurso de confirmação de entrega;
- C) Manter a CONTRATADA sempre atualizada de informações pertinentes ao acesso contratado;
- D) Proibir que estranhos ou pessoas não autorizadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos de propriedade desta ou por esta mantidos, bem como procedam à modificação no ponto de rede externo ou interno e na configuração do sistema;
- E) Os equipamentos descritos, destinam-se ao uso exclusivo da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à mesma sua utilização para outros fins, sublocação, comercialização, doação, inclusive sua interligação com relações a terceiros, fazer extensões ou promover qualquer alteração na instalação original, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- F) Possuir software antivírus instalado e atualizado em seus computadores. Qualquer incidência de vírus, trojans ou similares é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, portanto, se detectado pela CONTRATADA a interferência direta dos fatos descritos aos usuários da Rede do Sistema de acesso à internet, poderá a mesma, sem aviso prévio, proceder ao bloqueio temporário, desconectando fisicamente o usuário da rede e interrompendo seu acesso, normalizando-o somente com a eliminação das ameaças em pauta;
- G) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na atualização do serviço;
- H) Todos os softwares utilizados pela CONTRATANTE em seus servidores virtuais ou físicos alocados nos Data Centers da CONTRATADA são de total responsabilidade da CONTRATANTE, onde a mesma compromete-se a manter em conformidade com o licenciamento dos respectivos fabricantes mencionados

na cláusula 1.1, não fazendo uso de software irregular ou não licenciado. A CONTRATADA não possui acesso não supervisionado aos servidores físicos ou virtuais da CONTRATANTE, portanto não tem poder de monitorar a conformidade dos mesmos. É responsabilidade da CONTRATADA realizar o relatório mensal dos softwares mencionados na cláusula 1.1, garantindo a manutenção das licenças supracitadas perante ao fabricante.

- I) A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE pela utilização do serviço.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

**10.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:**

**11.1** A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

**11.2** Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo e 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

**11.3** A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE:**

**12.1** A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de

improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da CONTRATANTE ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

**13.1** Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

**13.2** A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

**13.3** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

**13.4** A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

**14.2** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

**14.3** É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**14.4** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.





Instituto da  
Gestão e  
Inovação da  
Saúde

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha /ES, xx de xxxx de 2026.

---

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO  
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

